



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 243/2016 de 29 de março de 2016.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA**, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: Professores, diretores, Vice-diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Técnicos da educação, Secretárias e auxiliares de secretária, auxiliar administrativo, agente de portaria, agentes de limpeza, auxiliares de serviços gerais.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 3º. O Reajuste salarial dos profissionais da Educação do Município de Itinga do Maranhão já é vinculada à lei do piso nacional da Educação.

Paragrafo Único – Os servidores beneficiados pela presente legislação e que não são beneficiários da lei do piso nacional, já foram contemplados com o aumento salarial anual, promovido pelo Governo Federal ao reajustar o valor do salário-mínimo vigente no país.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

Art. 3º. Será mantida a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 1º - Fica reconhecida como sala de aula, a sala de leitura, estendendo assim o Incentivo de Sala de Aula (ISA) aos professores lotados nas salas de leitura mantidas por esta municipalidade.

§ 2º - Fica concedido gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares, salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais devidamente comprovadas por profissionais específicos, de acordo com PME.

§ 3º - Os incentivos aqui concedidos, somente serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura.

DO VALE TRANSPORTE

Art. 4º. O Município mantém gratificação aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo Decreto nº 047/2013 do Executivo Municipal.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. Fica reajustado, no percentual correspondente à correção inflacionária do último ano (10,67%), o benefício de vale-alimentação, que assiste aos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal da Educação incluídos nos 40%, a saber: Secretárias e auxiliares administrativos, agentes de portaria, agentes de limpeza, ASG's de merendeiras.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo valor para o exercício 2016 corresponde a R\$ 2.135,64 e consoante enquadramento disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 115, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

DA JORNADA DO TRABALHO

Art. 7º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário(a), Auxiliar Administrativo e ASG'S - 6 (seis) horas ininterruptas;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36(trinta e seis) horas de descanso.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 8º - O Município de Itinga do Maranhão continuará:

- I - A fornecendo aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- II - Zelando pela manutenção dos telecentros, adquirindo materiais e equipamentos, sempre que necessário, tais como: projetor digital (data Show), quadros;
- III - Zelando e mantendo os pisos das salas nas escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos etc.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º - Será de 500 (quinhentos) alunos, por cada supervisor pedagógico, visando assim garantir a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

Parágrafo Único - O salário-base dos supervisores Pedagógicos do Município de Itinga-MA será, a partir desta data, de R\$ 3.290,00(três mil duzentos e noventa reais).

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10º - Fica garantido direito a licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I - A licença para qualificação de trata o caput deste artigo, limita-se:

- a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 10 (dez) dias no período do curso de Doutorado somente para a apresentação da defesa da Tese ou do outro instrumento legal solicitado pela instituição;

II - O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e/ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

III - Para servidores que cursam graduação ou pós-graduação em outro município a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

locomoção e alimentação cujo valor será definido em função da necessidade de locomoção do servidor.

IV – O Executivo regulamentará as normas para a concessão do subsídio referido no inciso III;

DO AFASTAMENTO

Art. 11º - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho ou menor sob guarda.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Art 12º - Será promovido desconto mensal sobre o salário-base dos servidores associados elencados no art. 2º desta lei, no percentual de 1,33(um vírgula trinta e três por cento), valor este a ser repassado ao SINTEEIMA, em parcela única, a ser realizado já no próximo pagamento salarial, após a entrada em vigor da presente legislação.

DA VIGÊNCIA

Art. 13º - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Art. 14º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM
29 DE MARÇO DE 2016**


**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

29 03 2016
4